



**Processo:** 015.081/2021-4  
**Natureza:** CBEX – Débito e Multa  
**Responsável:** Nicanor Nogueira Branco

## DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Nicanor Nogueira Branco	12/05/2021	6878/2020-TCU-2ª Câmara 4028/2021-TCU-2ª Câmara

A partir do processo originador (TC-003.645/2017-7) foi constituído 1 processo de CBEX: 015.081/2021-4.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Nicanor Nogueira Branco (CPF 074.974.318-20)

- O responsável constituiu o advogado Antônio Teófilo Garcia Júnior (OAB/SP 164.119) como seu representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço que consta na procuração;
- A Ministra-Relatora Ana Arraes, em Despacho proferido em 07/08/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável, com a concessão do efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito e a multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 27 de maio de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7